

Segurança do Trabalho e Técnico em Saúde Bucal, ministrados pelo Colégio Piau, do município de Cataguases, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Este, o parecer.
Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011.
a) Terezinha Marlene Porto - Relatora

05 224995 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretária: Eliane Denise Parreiras Oliveira

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Diretora: Amaure Maria Conceição Klausung

RETIFICAÇÃO DE ATO

Retifica ato de afastamento de férias prêmio publicado no “MG” de 04/10/2011, referente ao servidor: Masp 350.240-8, Marco Antônio Geronimo, onde se lê a partir de 03/11/2011; leia-se a partir de 03/10/2011.

Belo Horizonte, aos 05 de outubro de 2011.

05 225243 - 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CTAP

A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei 17.615, de 04 de julho de 2008, bem como de conformidade com o disposto no Decreto 44.866, de 01 de agosto de 2008 que regulamenta a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos artístico-culturais em Minas Gerais, convoca as entidades, sindicatos, instituições e associações civis, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, do setor cultural, interessadas em participar da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, à qual cabe avaliar e aprovar os projetos inscritos na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, de acordo com o disposto nos artigos 3º a 8º do Decreto 44.866/2008.

1. DA INSCRIÇÃO

Período de inscrição: de 07 a 21 de outubro de 2011.

Horário: de 10:00 às 16:00 horas.

Local de inscrição:

Secretaria de Estado de Cultura-SEC

Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura-SFIC

Diretoria da Lei de Incentivo à Cultura-DLIC

Cidade Administrativa

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº

Prédio Gerais – 5º andar – Serra Verde

CEP 31.630-901 – Belo Horizonte-MG

Para se inscrever, os interessados deverão, de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 10º do Decreto 44.866/2008, apresentar, ou enviar pelo correio, os seguintes documentos:

ficha de inscrição devidamente preenchida - a ficha de inscrição está disponível no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br e pode ser solicitada por e-mail: leiestadual@cultura.mg.gov.br pedido de credenciamento formulado por escrito, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da Entidade;

cópia do Estatuto da Entidade registrado em cartório, comprovando, no mínimo, 02 (dois) anos de existência legal;

cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

cópia da Ata de Eleição e de Posse da Diretoria, em exercício, registrada em cartório;

comprovante de domicílio da sede da entidade no Estado de Minas Gerais;

relatório das atividades desenvolvidas pela entidade na área cultural e artística, no último ano, comprovando objetivo e atuação prioritariamente culturais;

indicação dos representantes da entidade, em lista tríplice, sem ordem de prioridade;

currículo detalhado de cada representante indicado;

Someente poderão se inscrever entidades, instituições, sindicatos ou associações civis, sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de existência legal e que não constem como inadimplentes junto aos mecanismos de fomento da SEC.

2- DA COMISSÃO

2.1. A Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, de representação paritária, constituída por técnicos da SEC e de suas instituições vinculadas e por representantes de entidades do setor cultural de Minas Gerais, será formada por 54 membros, sendo 27 do poder público e 27da sociedade civil, organizada na forma de câmaras setoriais e colegiado, para mandato de um ano, que poderá ser renovado por até dois períodos.

2.2. Cada câmara setorial, uma para cada área cultural especificada no art. 10 do Decreto 44.866/2008, será composta, de forma paritária, por quatro membros efetivos e dois suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área, nomeadas pela Secretaria de Estado de Cultura.

2.3. O colegiado será composto por dezoito (18) membros, sendo nove coordenadores das câmaras setoriais, representantes do poder público e nove representantes do setor cultural.

2.4. Caberá aos membros da CTAP representantes do setor cultural, em cada câmara setorial a escolha, entre eles próprios, daquele que comporá o colegiado.

2.5. A presidência da CTAP será exercida por profissional de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área, nomeada pela Secretária de Estado de Cultura e que acumulará a função de coordenador de uma das câmaras setoriais.

2.6. A coordenação de cada câmara setorial será exercida por um dos membros representantes da SEC, indicado pela Secretária de Estado de Cultura.

2.7. Nas deliberações de cada câmara setorial, o coordenador terá, além do voto ordinário, o de desempate.

2.8. Na composição de cada câmara setorial, deverá ser observada, sempre que possível, a existência de, pelo menos, um membro domiciliado no interior do Estado.

2.9. Caso o membro suplente não esteja disponível para atuar como efetivo, haverá abertura de novo edital para o preenchimento da vaga, com apresentação de novas listas tríplices, por entidades pertencentes à área correspondente, no prazo estabelecido pela SEC/SFIC, a quem caberá a escolha do membro substituto.

2.10. Na hipótese das entidades não indicarem candidatos em número suficiente para a composição da CTAP, inclusive quanto ao mínimo de representantes do interior e suplentes, caberá à SEC/SFIC a livre indicação dos respectivos membros.

2.11. A SEC/SFIC selecionará, dentre os representantes indicados, aqueles que farão parte da CTAP, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais os membros designados.

2.12. Enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não será permitido aos membros da CTAP, titulares e suplentes, apresentarem projetos por si próprios nem participarem da equipe de projetos apresentados por terceiros.

3. Compete à CÂMARA SETORIAL:

3.1. Avaliar os projetos culturais protocolizados;

3.2. Indicar ao colegiado os projetos a serem aprovados em sua respectiva área, bem como o valor do incentivo a ser concedido a cada um deles;

3.3. Deliberar sobre os pedidos de readequação dos projetos aprovados;

3.4. As deliberações das câmaras setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, por no mínimo, três de seus membros efetivos presentes.

4. Compete ao COLEGIADO:

4.1. Deliberar, de forma independente e autônoma, sobre a aprovação dos projetos culturais indicados pelas câmaras setoriais;

4.2. Deliberar sobre o percentual dos recursos que caberá a cada uma das nove áreas previstas no art. 10 do Decreto 44.866/2008, tendo como referências a série histórica de aprovação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o comportamento dos projetos apresentados em cada edital, por área cultural;

4.3. Deliberar sobre os percentuais destinados a projetos da capital e do interior, em cada área, tendo como referências a série histórica de aprovação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o comportamento dos projetos apresentados em cada edital, por área cultural, observado o disposto no § 5º do art. 10 da Lei nº 17.615, de 2008;

4.4. Dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados;

4.5. As deliberações do colegiado serão tomadas, por maioria simples de votos, por no mínimo, dez de seus membros presentes, sendo que o Presidente terá, além do voto ordinário, o de desempate.

5. INFRA-ESTRUTURA

5.1. A CTAP contará com recursos provenientes da dotação orçamentária anual da SEC, específica, destinados a seu funcionamento, conforme disposto no artigo 6º do Decreto 44.866/2008.

5.2. Os recursos para a cobertura de itens da infra-estrutura de funcionamento da CTAP, tais como pagamento de consultorias externas, diárias de viagem e alimentação da CTAP e monitoramento da execução dos projetos serão provenientes da dotação orçamentária anual, específica para essa finalidade, regulado conforme disposto no artigo 6º do Decreto 44.866/2008.

Para subsidiar as decisões da CTAP, a SEC/SFIC poderá contratar consultoria externa especializada para analisar os projetos culturais protocolizados e para emitir pareceres técnicos fundamentados.

6. REGIMENTO INTERNO

6.1. A CTAP terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, aprovado pela SEC.

6.2. O Regimento Interno e as demais normas e decisões da CTAP serão divulgados no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (31)3915-2647, 3915-2682, 3915-2718, por e-mail: leiestadual@cultura.mg.gov.br

ou no endereço eletrônico: www.cultura.mg.gov.br

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2011.

Eliane Parreiras

Secretária de Estado de Cultura

Governo do Estado de Minas Gerais

05 225340 - 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CTAP/FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CTAP

Exigência da Lei nº 17.615/2008 e Decreto 44.866/2008

Período de Inscrição: de 07 a 21 de outubro de 2011

INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	LOCALIDADE:
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Email:	
TELEFONES:	Assinatura:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Esta ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Pedido de credenciamento formulado por escrito, papel timbrado, assinado pelo representante legal da Entidade;
- Cópia do Estatuto da Entidade registrado em cartório, comprovando, no mínimo, (02) dois anos de existência legal;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- Comprovante de domicílio da Entidade no Estado de Minas Gerais
- Relatório das atividades desenvolvidas pela Entidade na área cultural e artística, no último ano, comprovando objetivo e atuação prioritariamente culturais;
- Currículo dos representantes indicados.

LISTA TRÍPLICE DOS MEMBROS INDICADOS, SEM ORDEM DE PRIORIDADE

01) - NOME:	
02) - NOME:	
03) - NOME:	

PARA USO EXCLUSIVO DA SFIC/DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA

RECEBIDO EM:	Carimbo e Assinatura:
DATA: // 2011	

05 225344 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Fernando Viana Cabral

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais dispensa, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ELIZABETH BARONE COSTA, MASP 0388253-7, do cargo de provimento em comissão DAI-17 GP1100156, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a ELIZABETH BARONE COSTA, MASP 0388253-7, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 GP1100092, designa, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.962, de 2 de fevereiro de 1968 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ELIZABETH BARONE COSTA, MASP 0388253-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-20 GP1100154, de recrutamento amplo, para gerenciar a Gerência de Recursos Humanos constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

Fernando Viana Cabral

Presidente

05 224999 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Narcio Rodrigues da Silveira

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Ivan Alves Soares

ATO Nº 154/2011-CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art. 2º da EC nº 41, de 19/12/2003, ao servidor: Masp: 1053021-0, CARLOS ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA, a partir de 17.09.2011.

05 224984 - 1

PORTARIA IPEM/MG Nº. 069, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011. ODIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metroológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, nos municípios de Baldim/MG.

Município	Placa Final	Data para Verificação
Baldim	Todas	25/10/2011

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e, no que couber, na Resolução 11/88 CONMETRO.Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo.Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metrologia vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de Outubro de 2011.

Ivan Alves Soares DIRETOR GERAL

05 225160 - 1

PORTARIA IPEM/MG Nº.70, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº. 84, de 29 de Janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº. 141, de 25 de Janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 43426 de 10 de Julho de 2003 e considerando o Ofício Circular nº. 001/DIRAF do INMETRO.

RESOLVE:Art. 1º Constituir Comissão Especial para realização de inventário dos bens móveis e imóveis do INMETRO localizados no IPEM/MG. Art. 2º Designar os servidores Ricardo Vieira de Jesus, Masp 1045475-9; Isabela Fernandes Kattar, Masp 1147869-0 e Adriana Caetano Sena da Costa, Masp 1249486-0 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no artigo anterior.Art. 3º Determinar que os trabalhos sejam concluídos até 20/01/2012, com emissão de relatórios finais, entregues à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de Outubro de 2011.

IVAN ALVES SOARES Diretor Geral – IPEM/MG

05 225296 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

ATOS ASSINADOS PELO MAGNÍFICO REITOR

Ato nº 135 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso VI, do Estatuto da Entidade registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do art. 36 § 6º da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, do servidor Odílio Ribeiro Mendes, Masp 1045697-8, CPF nº. 101.851.436-87, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Superior, Nível V, Grau I, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, a contar de 3/10/2011 com direito aos proventos integrais calculados com base na última remuneração.

Ato nº 136 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso VI, do Estatuto da Entidade aposenta, a partir de 5/9/2011, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005 o servidor José Félix da Cunha, Masp 0379825-3, CPF nº. 143.883.596-53, ocupante do cargo efetivo de Analista Universitário da Saúde, Nível IV, Grau D.

Ato nº 137 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso VI, do Estatuto da Entidade aposenta, a partir de 21/09/2011, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005 o servidor José Ramos da Silva, Masp 1045804-0, CPF nº. 233.417.776-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Universitário, Nível IV, Grau B.

Ato nº 138 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso VI, do Estatuto da Entidade aposenta, a partir de 8/9/2011, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005 a servidora Maria José Ramos da Silva, Masp 1045804-0, CPF nº. 485.575.286-04, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Universitário, Nível IV, Grau B.

Ato nº 139 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso VI, do Estatuto da Entidade aposenta, a partir de 14/09/2011, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redação da Emenda Constitucional Federal nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora Vera Lúcia Gomes Antunes, Masp 1045835-4, CPF nº. 850.085.086-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Universitário, Nível IV, Grau B.

05 225211 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

Expediente

A Comissão Paritária - COPA, torna pública as DECISÕES determinadas pela 19ª Reunião Ordinária do Núcleo Regional de Florestas e Biodiversidade de Caratinga/MG, realizada no dia 04/10/2011, às 14 horas, na Sede do Núcleo Regional do IEF em Caratinga, na Av. Olegário Maciel, 448 - Centro - Caratinga/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 18º RO de 13/09/2011 - APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca: 5.1. Fernanda Salim - Fazenda Cachoeria - Caratinga/MG - área 0,82,21 ha. Masp nº 04010003879/09 - Apresentação: IEF - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS - VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 6. Processo Administrativo para exame de Autorização

para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa: 6.1. Guilherme Grossi Lamas Junior e Outros - Avenida Tancredo Neves - Loteamento Grossi - Inhapim/MG - área 0,68,00 ha - PA nº 04010002698/09 - Apresentação: IEF - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS - VALIDADE: 48 (QUARENTA E OITO) MESES. (a) Ednilson Cremonini Ronqueti - Supervisor do Escritório de Florestas e Biodiversidade Rio Doce e Presidente da COPA de Caratinga.

RETIFICAÇÃO

Deliberação COPAM Nº 404, de 26 de Janeiro de 2009

(Publicado no “Minas Gerais” do dia 31/01/2009)

Onde se lê:

“ANEXO ÚNICO

Composição da Comissão Paritária do Regional IEF Centro Norte - Centro Operacional em Florestas, Pesca e Biodiversidade de Curvelo a que se refere o art. 1º da Deliberação COPAM nº 404, de 26 de janeiro de 2009.

(...)

3) Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG:

Titular: Sargento PMMG - José Rosa da Silva Filho

Suplente: Cabo PMMG - Antônio Sabino da Silva

(...)

Leia-se:

“ANEXO ÚNICO

Composição da Comissão Paritária do Regional IEF Centro Norte - Centro Operacional em Florestas, Pesca e Biodiversidade de Curvelo a que se refere o art. 1º da Deliberação COPAM nº 404, de 26 de janeiro de 2009.

(...)

3) Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG:

Titular: Sargento PMMG - José Rosa da Silva Filho

Suplente: Cabo PMMG - Sidney Miranda Santos

(...)

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 344, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008. (Publicado no “Minas Gerais” do dia 29/02/2008)

Onde se lê:

“Parágrafo único - Fica designado para a representação da SEMAD, no exercício da Presidência da CPB:

(...)

1º Suplente: Ronaldo Jose Ferreira Magalhães

2º Suplente: Célio Murilo de Carvalho Vale”

Leia-se:

“Parágrafo único - Fica designado para a representação da SEMAD, no exercício da Presidência da CPB:

(...)

1º Suplente: Leonardo Cardoso Ivo